



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório N.º 002.2020.01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 9/2020-001-PMPD

OBJETO: “Aquisição de patrulha mecanizada agrícola (padronizada) conforme o convênio n.º 886578/2019, proposta SICONV n.º 004554/2019, conforme anexo I – Termo de Referência”.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minuta apresentada para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação de despesa;
2. Termo de acordo do Convênio 886578/2019;
3. Extrato de convênio publicado no diário oficial;
4. Espelho de convênio – plataforma mais Brasil;
5. Declaração de Capacidade técnica e gerencial;
6. Declaração de contrapartida;
7. Declaração da existência de setor de convênio e servidor ou empregado público efetivo;
8. Declaração de cumprimento da Lei n.º 6.454/1977;
9. Plano de sustentabilidade;
10. Termo de adesão ao objeto padronizado;
11. Despacho solicitando ao departamento de contabilidade prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentária;
12. Despacho informando a existência de crédito orçamentário;
13. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
14. Autorização de abertura de processo licitatório;
15. Portaria nomeando pregoeiro;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

16. Portaria nomeando membros da equipe de apoio para o desenvolvimento da modalidade licitatória pregão;
17. Autuação;
12. Minuta do edital, contrato e seus anexos.

É o breve relatório.

O presente procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, é para aquisição de patrulha mecanizada agrícola (padronizada), conforme convênio n.º 886578/2019.

Nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais sejam, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93. A modalidade Pregão é disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, a qual em seu artigo 1º informa o que pode ser contratado por esta modalidade de licitação, veja:

“Art. 1º. Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Assim, temos que a eleição da modalidade licitatória pregão presencial depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores.

Considerando que o objetivo do Poder Público é a aquisição de maquinário agrícola conforme tabela de padronização de objetos para convênio, inclusive com o objeto devidamente descrito no edital, é possível afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que vai conferir maior celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.

Dessa forma, nota-se que a modalidade e o tipo de licitação escolhido está adequado à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, pesquisa de mercado e, todos os anexos exigidos pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 21 de janeiro de 2020.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146